

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2507/80 (DRESO: 2597/80)

INTERESSADO : EMPSG "JOÃO SALTO" / LARANJAL PAULISTA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO

RELATORA : .CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1228/81 - CESG - APROVADO EM 5/9/81

I - R E L A T Ó R I O1. HISTÓRICO

O Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "João Salto", de Laranjal Paulista, requer a este Conselho o reconhecimento dos cursos ministrados nesse estabelecimento de ensino, nos termos do art. 10 da Deliberação CEE-18/78.

A Comissão de Supervisores da Delegacia de Ensino de Tatui, em longo relatório, analisa as condições da escola em face das exigências do art. 16 da Lei 402/61 e da Deliberação CEE 18/78.

A conclusão da Comissão é a seguinte:

"Tendo em vista o exposto, é a Comissão de Parecer que poderá ser concedido o reconhecimento no 2º grau da Escola de 1º e 2º Graus "João Salto", mantida pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. Não deverá ser reconhecido o 1º grau por estar incompleto. Não possui na unidade classes da 1a. à 4a. série e não tem convênio com escola que ministre ensino dessas séries. Temos a observar que a Prefeitura Municipal mantém escolas isoladas municipais da 1a. à 4a. série em locais distantes para atendimento à clientela escolar, que não é atendida pela rede estadual. Sugerimos à mantenedora que solicitasse autorização para o funcionamento dessas escolas conforme a Deliberação 18/78, porém, até o momento, o processo não deu entrada nesta D.E."

2. APRECIÇÃO

De acordo com a informação da Assistência Técnica da DRE de Sorocaba, a escola satisfaz às exigências do art. 16 da Lei 4024/61

Inciso I do art. 5º da Deliberação CEE nº 18/78, nos seguintes

aspectos:

- " - natureza, capacidade e idoneidade financeira da mantenedora;
- condições físicas de local e do prédio;
- instalações técnicas e administrativas e material didático;
- qualificação profissional e idoneidade moral do pessoal técnico, administrativo e docente (exceto do orientador educacional);
- regularidade e funcionalidade da escrituração escolar e arquivo;
- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as propostas apresentadas no R.E. e no PGE, ambos adequados à Lei 5692/71.

Deixa de atender às exigências legais, no que respeita ao funcionamento do 1º grau, pois só mantém classes da 5a. à 3a. série.

Quanto ao Orientador Educacional, o relatório informa que é professor de Matemática, justificando o Diretor da escola a ausência de pessoa qualificada, pela não existência de pessoal qualificado disponível no Município. Recomenda-se que seja contratado, a título precário, um licenciado em Pedagogia, até que possa ser encontrada pessoa habilitada.

Quanto à situação do 1º grau, o Parecer CEE 1124/79, referente à Prefeitura Municipal de Sumaré, deixa claro que "é importante esclarecer, ainda, com relação ao 1º grau, que o processo de reconhecimento deve envolver apenas escolas que mantêm as oito séries do 1º grau, quer por si mesmas, quer através de convênios de entrosagem com outras escolas municipais ou estaduais, ficando excluídas as escolas isoladas ou agrupadas que não estejam vinculadas a escolas de 1º grau completas."

Pelo que é do nosso conhecimento, a situação do ensino de 1º grau da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não difere da situação, geral das demais Prefeituras do Interior.

É comum que as Prefeituras mantenham escolas isoladas na zona rural para atendimento a núcleos de pequena densidade populacional onde a Secretaria de Estado da Educação não chega com seus serviços. Aliás, o Estado também mantém cerca de 11.000 escolas isoladas. No caso do Estado, entretanto, foi tomada a providência de vincular as escolas isoladas a escolas completas de 1º grau, como medida complementar à redistribuição da rede física (Decr.7709/76 e Res.SC-129/76).

A mesma providência deverá ser tomada pelas Prefeituras Municipais, pois não se justifica, em face da Lei 5692/71, a existência de escolas que não garantam a seus alunos a possibilidade de vaga até a 8a. série do 1º grau.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação, como órgão fiscalizador, orientar as P.M. nesse sentido, criando as condições para que a entrosagem possa ser feita com escolas estaduais, nos casos em que as P.M. não mantenham escolas completas de 1º grau. É o caso da P.M. de Laranjal Paulista, em que nem mesmo sua escola da zona urbana possui as oito séries em funcionamento.

Com essas considerações, nosso parecer é no sentido de reconhecimento do ensino do 2º grau, com Habilitação de Técnico em Contabilidade, na E.M.P.S.G. "João Salto". Quanto ao 1º grau, a Prefeitura Municipal, com a orientação da Secretaria de Estado da Educação, deverá tomar as providências constantes neste Parecer e, posteriormente, retornar a este Conselho para as providências de reconhecimento.

II - CONCLUSÃO

Concede-se o reconhecimento ao ensino de 2º grau - Habilitação Técnico em Contabilidade - mantido pela EMPSG "João Salto" de Laranjal Paulista.

Quanto ao ensino de 1º grau, a Prefeitura Municipal deverá tomar as providências constantes no presente Parecer e, em seguida, solicitar novamente o reconhecimento.

A Secretaria de Estado da Educação orientará e dará apoio técnico-administrativo à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e às demais Prefeituras Municipais, no sentido de estruturar, de forma adequada aos objetivos da Lei 5692/71, o ensino de 1º grau municipal.

De-se conhecimento desse Parecer à Secretaria de Estado da Educação.

CESG, em 19 de julho de 1981

- a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia.
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1981

- a) Consº José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de agosto da 1981

- a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente